

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 152, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 530/2024**  
**OF 601/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 530

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00026/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 601/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5898858** e o código CRC **EF839BCD** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.003251/2014-16

SEI nº 5898858

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Protocolo nº: 53000.003251/2014-16

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 23 (vinte e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 03/02/2014

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Weberson Wayne Nóbrega Peixoto".

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Exmo. Senhor  
Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, tendo em vista a Portaria MC nº 329, de 04/07/2012 (DOU 11/07/2012), requer a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para explorar do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Em anexo, junta os documentos elencados no Anexo II da Portaria MC nº 329.

## Termos em que PEDE DEFERIMENTO

Indaial/SC, 13 de janeiro de 2014.

Edson Blume Berghahn  
Diretor da  
Rádio Clube de Indaial Ltda

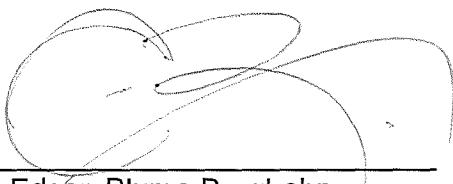
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
Avenida Manoel Simão, 177 – Sala 25 – Bairro das Nações – Indaial – SC  
47 3333 0499 – [www.radioclubeindaial.com.br](http://www.radioclubeindaial.com.br) – AM 1080 KHz

Comunicado  
03  
P  
M  
30

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Rádio Clube de Indaial Ltda, emissora de Ondas Médias operando na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na frequência de 1.080 kHz, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, bem como, que não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, com a renovação da outorga para o serviço.

Indaial/SC, 13 de janeiro de 2014.



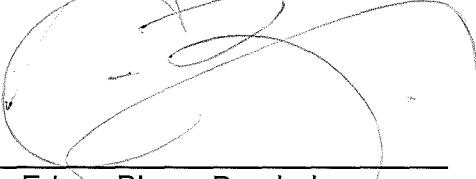
Edson Blume Berghahn  
Diretor da  
Rádio Clube de Indaial Ltda



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da Rádio Clube de Indaial Ltda, emissora de Ondas Médias operando na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na frequência de 1.080 kHz, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Indaial/SC, 13 de janeiro de 2014.



Edson Blume Berghahn  
Diretor da  
Rádio Clube de Indaial Ltda



Ministério das Comunicações  
MCT  
Folha 1 de 1  
Rubro: 05  
Data: 14/01/2014

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

**CNPJ:** **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:57 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.275.988/0001-51

Certidão nº: 36078729/2013

Expedição: 20/09/2013, às 09:28:09

Validade: 18/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

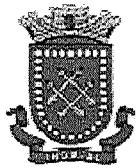
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Comunicações  
Município de Indaial  
07/01/2014  
GCF

**Certidão Negativa de Débito**

Nº 306 / 2014

**Dados do Contribuinte:**

C.N.P.J.: 79.275.988/0001-51  
Código: 647  
Contribuinte: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP  
Endereço: AVN MANOEL SIMAO, 177 - SALA 24 E 25  
Bairro: DAS NACOES  
Cidade: INDAIAL  
Estado: SC  
CEP: 89130000

**Finalidade da Certidão:** PARA FINS DIVERSOS

Certidão Negativa:

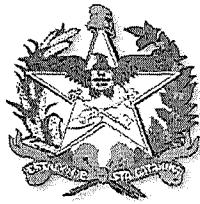
Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: [www.indaial.sc.gov.br](http://www.indaial.sc.gov.br), ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

comunicaciones  
08-09-10  
MUNICIPALIDAD  
DE QUITO

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

**Nome (razão social): RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 79.275.988/0001-51**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

**Dispositivo Legal:** Lei nº 3938/66, Art. 154  
**Número da certidão:** 130140275186302  
**Data Emissão:** 10-12-2013 18:17:14  
**Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.º):** 08-02-2014 18:17:14

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

09/01/2014  
 09:56:45  
 13/01/2014

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP**  
**CNPJ: 79.275.988/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:56:45 do dia 13/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2014.

Código de controle da certidão: **FE71.AC2E.E78D.CD09**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79275988/0001-51

**Razão Social:** RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2013 a 21/01/2014

**Certificação Número:** 2013122312343213318206

Informação obtida em 13/01/2014, às 09:54:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Comunicação  
Série Fisca  
Rúbrica  
Assinatura  
Data

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS**

Nº 000762013-20021988

Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA - EPP  
CNPJ: 79.275.988/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

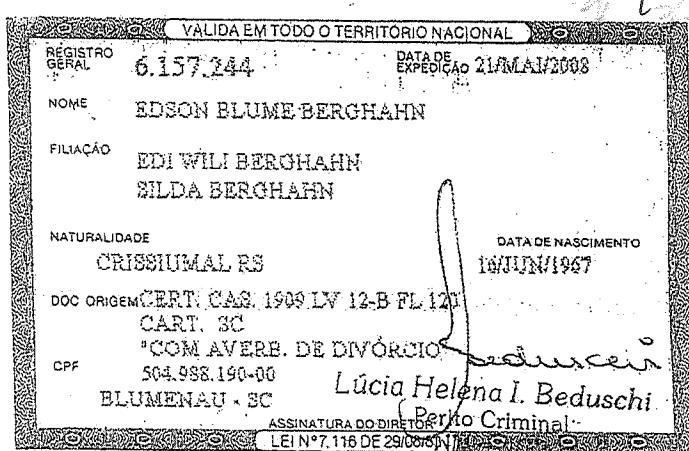
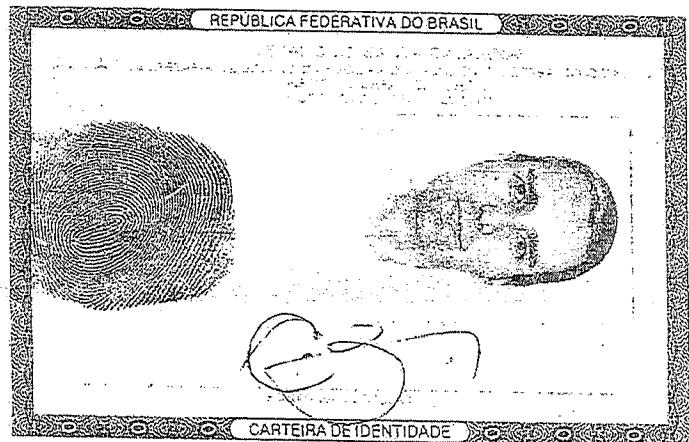
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/08/2013  
Válida até 26/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



**1º Tabelionato de Notas  
e Protestos,  
Município e Comarca de Itajaí - SC.**

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia é fiel do original que me foi apresentado.  
Itajaí (SC) 20, de outubro de 2008

Em testo  
da verdade

**Regina Maria Nardi - Tabelião**

**Rua: Presidente, 130 - CEP: 88100-000 - Fone: (47) 5258-1222**

B  
R  
Comunicação

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**  
**CNPJ 79.275.988/0001-51 – NIRE 42200792606**

1 – **EDSON BLUME BERGHAHN**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, nascido em 16/06/1967 na cidade de Crissiumal – RS, residente e domiciliado nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, CEP 89.107-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.195.297-0 emitida 15/07/2009 pela SSP/PR, CPF nº 504.988.190-00, único sócio componente da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP**, com sede à Avenida Manoel Simão, nº 177, Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial - Santa Catarina, CEP 89.130-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.275.988/0001-51, com contrato social registrado na JUCESC sob nº 42200792606 em 24 de Março de 1986, **RESOLVE** de comum acordo alterar seu contrato social, com base nas exigências da Lei 10.406/2002, Capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com esta Alteração Contratual, o Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, vende parte de suas cotas de capital social, ou seja, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais) da seguinte forma:

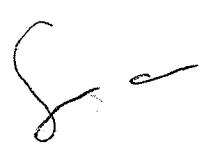
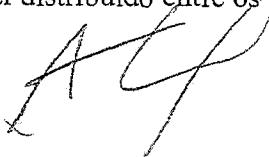
a) **R\$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para a nova sócia que ora é admitida na Sociedade, **SIMARA ADRIANA OTOWICZ**, Brasileira, Solteira, nascida em 07/01/1976, Servidora Pública Federal, natural de Capanema-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Pomerode-SC, na Rua Rio do Sul, nº 45, Bairro Centro, Cep 89.107-000, sendo portadora da Carteira de Identidade nº 5.568.415 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 001.309.069-05.

b) **R\$ 12.000,00 (doze mil Reais)** para o novo sócio que ora é admitido na Sociedade, **ANDRE LAEMMEL**, Brasileiro, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador de Empresas, natural de Timbó-SC, residente e domiciliado na cidade de Indaial-SC, na Rua Nova York, nº 255, Bairro dos Estados, Cep 89.130-000, sendo portador da Carteira de Identidade nº 2.027.947-7 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 004.297.909-96.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Sócio **EDSON BLUME BERGHAHN**, declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais), referente a venda de parte de suas cotas de capital social para os novos Sócios **SIMARA ADRIANA OTOWICZ** e **ANDRE LAEMMEL**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das cotas vendidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os sócios admitidos, **SIMARA ADRIANA OTOWICZ** e **ANDRE LAEMMEL**, na condição de cessionários da parte do cedente **EDSON BLUME BERGHAHN**, a partir desta data do contrato, os une todos os haveres e direitos que, atribuídos e transferidos pelo cedente, passando a ter os mesmos direitos e obrigações assegurados, conforme contrato constitutivo e alterações da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de cotas, quanto no valor de cada cota em que se divide, e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:



EDSON BLUME BERGHAHN, com a venda de parte das cotas de capital social para os sócios SIMARA ADRIANA OTOWICZ e ANDRE LAEMMEL, ficará com um capital social no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais).

SIMARA ADRIANA OTOWICZ, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais).

ANDRE LAEMMEL, com a aquisição de parte das cotas de capital social do Sócio EDSON BLUME BERGHAHN, ficará com um capital social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais).

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**CLAUSULA SEXTA:** Consolida seu Contrato Social, incluso alteração, da forma a seguir.

#### **CLÁUSULA 1 - NOME EMPRESARIAL**

1-1- A Sociedade gira sob o nome empresarial “RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP”.

#### **CLÁUSULA 2 - SEDE E FORO JURÍDICO**

2-1 - A sede está à Avenida Manoel Simão, nº 177 – Salas 24 e 25, Bairro das Nações, na cidade de Indaial – Santa Catarina, CEP 89.130-000, e o Foro Jurídico na mesma cidade.

#### **CLÁUSULA 3 - DENÚNCIA DE FILIAIS**

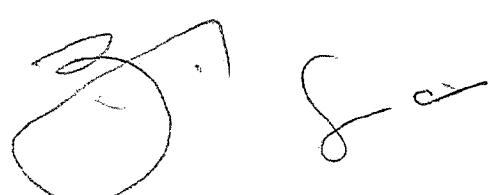
3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

#### **CLÁUSULA 4 - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Março de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA 5 - OBJETO SOCIAL**

5-1- A sociedade tem por objetivo principal a instalação e exploração de serviços de Radiodifusão Sonora, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.



## CLÁUSULA 6 - CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

6-1 - O capital da sociedade é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (duzentos e quarenta mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado.

6-2 - O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

Sócio	Quantidade de Quotas	Valor em Reais
EDSON BLUME BERGHAHN	216.000	R\$ 216.000,00
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	12.000	R\$ 12.000,00
ANDRE LAEMMEL	12.000	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-4-1 - As quotas de capital social são transferíveis livremente, porém o sócio que pretender se retirar da sociedade deverá conceder o direito de preferência aos antigos sócios.

6-4-2 - O direito de preferência se dará através de notificação extrajudicial dos sócios antigos ou remanescentes da sociedade, mediante contra-recibo, devendo conter na proposta de venda, o valor das quotas que pretende ceder, assim como as condições de pagamento, as quais devem ser as mesmas que foram ofertadas a terceiros adquirentes, e deverá ser exercitado no prazo máximo de trinta dias do recebimento da notificação, através de contra-notificação extrajudicial, sendo que caso no prazo estipulado não haja manifestação de vontade pela aceitação de preço e de condições de pagamento, fica o sócio cedente autorizado a vender suas quotas a terceiros observados no mínimo o mesmo preço e condições.

6-4-3 - O sócio cedente, que cede a totalidade de suas quotas retira-se da sociedade, cessando as suas responsabilidades desde que as quotas transferidas estejam integralizadas. Não estando integralizadas, o cedente responderá solidariamente com cessionário pela respectiva integralização.

6-5 - As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

6-6 - Ocorrendo divergência entre os sócios, as mesmas serão resolvidas em assembléia geral da sociedade, devidamente convocada para finalidade, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes na assembléia.

6-7- Quando o comportamento de um ou algum dos sócios possa colocar em risco a própria existência ou continuidade da empresa, os sócios que sejam titulares da maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio por justa causa, que venha praticar essa falta grave.

6-7-1- A administração da sociedade ou qualquer dos sócios cujo interesse comum esteja ameaçado pela conduta anti-social do sócio que atende e pratique atos contrários às normas do contrato social, deverá convocar a assembléia dos quotistas, especialmente realizada para este fim, visando exclusão do sócio infrator, sendo que o sócio infrator deverá ser notificado não apenas para comparecer a assembléia, mas também para exercer seu direito constitucional de ampla defesa.

6-8- Os sócios proprietários de três quartos do capital social poderão deliberar em assembléia geral, a dissolução da sociedade nos termos dos artigos 1102 à 1112 do código civil brasileiro.

## **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO**

7-1 - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON BLUME BERGHAHN, privativa e individualmente, competindo-lhe representar a sociedade comercial, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, tendo amplos poderes de gestão.

7-1-1- Fica vedado ao sócio administrador, assinar avais, conceder fianças, abonos ou endossar em favor de terceiros.

7-1-2 O administrador poderá nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento PÚBLICO e por prazo determinado.

7-2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelo administrador.

## **CLÁUSULA 8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS.**

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8-2- No final do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-3- Os lucros e prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital.

## **CLÁUSULA 9 - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO**

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9-1-1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



## CLÁUSULA 10 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

10-1 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

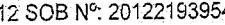
E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, comprometendo-se, por si, seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Pomerode-SC, 18 de Julho de 2.012.

# EDSON BECOME BERGHAIN

SIMARA ADRIANA OTOWICZ

~~ANDRE LAEMMEL~~

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012 SOB Nº: 20122193954  
Protocolo: 12/219395-4, DE 31/07/2012  
Empresa: 42 2 0079250 6  
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
EPP   
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E  
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

SERT/SC

Comunicado  
de  
Sert/SC  
P

**Certificado de Quitação**

*Certificamos que a Rádio Clube de Indaial Ltda, estabelecida na Av. Manoel Simão, 177 - Bairro das Nações - Indaial, SC - CNPJ: 79.275.988/0001-51, está **Quite com a Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

*Florianópolis, 14 de Janeiro de 2014.*

*Silvio Fortini.*

*Executivo.*



**Estado de Santa Catarina**  
2º Tabellonato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial  
ACACIO MOSER / Tabellão Oficial de Registro de Notas e Protesto  
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaial - SC, 89130-000 -  
47-3333-2908/3333-6399 - protesto.indaial@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DJE61210-JRC4) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,06 | Recibo N°: 223900

Selo Digital de Fiscalização DJE61210-JRC4

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jds.br/>

Dou fá, Indaial - 21 de Janeiro de 2014

*Ivonete Luci Pereira Garbari - Escrivente Notarial*

*Clasen*  
Visto:  
Thatiane Clasen




**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 9114	Número	Complemento CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS UF SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.275.988/0001-51			
Endereço R AVENIDA MANOEL SIMAO - 177	Número 177			
CEP 89130-000	Bairro/Distrito DAS NACOES	Cidade/Município INDAIAL	UF SC	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (-) Valor do Documento 305,53
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 17
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 9.157,93
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 17
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.779279 59880.001017 1 4588000030553

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 792759880001	Valor do Documento 305,53	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**Estado de Santa Catarina**

2º Tabelão de Notas e Protestos de Títulos de Indaial  
 ACACIO MOSER - Tabelão Oficial de Registro de Notas e Protesto  
 Avenida Getúlio Vargas, 771, Centro, Indaial - SC, 89130-000 -  
 47-3333-2808/3333-6399 - protesto.indaial@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi  
 e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
 (DJE61207-3X18) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo N° 223900

Selo Digital de Fiscalização DJE61207-3X18

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 21 de Janeiro de 2014

Ivonete Luci Pereira Garbari - Escrevente Notarial

21  
GARIBOLDI  
Comunicações

## GROSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento  
30/04/2011 2511

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIND RADIADISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA			Código da Entidade Sindical	009.019.13018-3
Endereço	RUA TENENTE SILVEIRA	Número	324	Complemento	01
Bairro/Distrito	CENTRO	CEP	88010-301	Cidade/Município	FLORIANÓPOLIS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	82533134/0001-32
Endereço	AVENIDA MANOEL SIMÃO	Número	177	Complemento	SALA 24 e 25

Dados de Referência da Contribuição

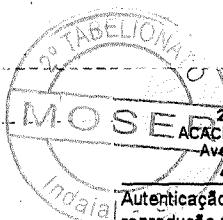
Categoria				Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Pessoal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(+) Valor do Documento	356,28
Capital Social - Empresa				(-) Desconto/Analitismo	
Capital Social - Estabelecimento				(-) Outras Deduções	
				(-) Moratória	
				(+) Outras Acréscimas	
				(+) Valor Cobrado	

CONTABILIZADO

104-0 10499.71300 18917.700009 00100.111426 4 49530000000000

Código do Cedente	Nossa Número	Valor do Documento	Data Vencimento
009.019.13018-3	000000100111	356,28	30/04/2011 2511 2011

Autenticação mecânica



Estado de Santa Catarina  
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaiá  
ACACIO MOSER - Tabellino Oficial de Registro de Notas e Protesto  
Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaiá - SC, 89130-000 -  
47-3333-2808/3333-6399 - protesto.indai@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi  
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(DJE61205-W69G) = R\$ 1,45 | Total = R\$ 4,05 | Recibo N°. 223900

Selo Digital de Fiscalização DJE61205-W69G

Confira os dados do ato em <http://selo.tisc.jus.br/>

Dou fé, Indaiá - 21 de Janeiro de 2014

Ivoneté Luci Pereira Garbari - Escrivente Notarial


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**
**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento

1º Via - Contribuinte Endereço Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
--	------------------	-----------------------------------	----------

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.275.968/0001-51
---	---

Endereço AV MANOEL SIMAO	Número 177	Complemento SALA 24 E 25
-----------------------------	---------------	-----------------------------

CEP 89130-000	Bairro/Distrito DAS NACOES	Cidade/Município INDAIAL	UF SC	Código Atividade 601
------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------	-------------------------

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 177,13
--	----------------------------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

PRT (=) Valor Cobrado

CONTABILIZADO

104-0 10499.71300 18617.779279 59880.001017 9 5319000017713

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 792759880001	Valor do Documento 177,13	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

## Autenticação Mecânica



## Estado de Santa Catarina

2º Tabellonato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial  
 ACACIO MOSER - Tabellão Oficial de Registro de Notas e Protesto  
 Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaial - SC, 89130-000 -  
 47-3333-2808/3333-6399 - protesto.indaial@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma  
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi  
 e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
 (OJE61203-ADMA) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,06 | Recibo N°: 223900

Selo Digital de Fiscalização DJE61203-ACMA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Indaial, 16, Indaial - 21 de Janeiro de 2014

Ivonele Luci Pereira Garbari - Escrivane Notarial


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

COMUNICAÇÃO  
23  
PIS  
REUNIÃO  
2014

Dados da Entidade Sindical					Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403					Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32			
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC			
Dados do Contribuinte						
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA EPP					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.275.988/0001-51	
Endereço AV MANOEL SIMAO	Número 177	Complemento				
CEP 89130-000	Bairro/Distrito DAS NACOES	Cidade/Município INDAIAL	UF SC	Código Atividade 601		
Dados de Referência da Contribuição						
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 154,87			
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa  (+) Outros Acréscimos  PRT (=) Valor Cobrado			

104-0 | 10499.71300 18617.779279 59880.001017 2 56840000015487

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 792759880001	Valor do Documento 154,87	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



**Estado de Santa Catarina**  
**2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial**  
**ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Registro de Notas e Protesto**  
**Avenida Getúlio Vargas, 171, Centro, Indaial - SC, 89130-000**  
**47-3333-2808/3333-6399 - protesto.indai@terra.com.br**

Autenticação: Autentique a presente cópia fotostática por ser uma  
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi  
se dou fé.  
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(DJE61201-E1KF) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,06 | Recibo N°: 223900  
Selo Digital de Fiscalização DJE61201-E1KF  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dai fé, Indaial - 23 de Janeiro de 2014

Ivonete Luci Pereira Garbari - Escrivente Notarial



**TERMO DE CADASTRO DE  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível 1**, em 04/02/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0357842** e o código CRC **E4DCD1A7**.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Indaial

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Indaial

01/05/2004

01/05/2014

Usuário: - Data: **18/05/2015** Hora: **13:49:36**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Indaial  
**Freqüência:** 1080 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO CLUBE DE INDAIAL  
**Nº Estação:** 323055036  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 14008002693  
**CNPJ:** 79.275.988/0001-51  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último** 08/08/2014 11:53:12  
**Licenciamento:**

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO CLUBE DE INDAIAL

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> Avenida Manoel Simão	<b>Bairro:</b> Bairro Das Nações	<b>UF:</b> SC
<b>Cep:</b> 89130000	<b>Complemento:</b> Salas 24 e 25	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> 177	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b> Indaial			<b>Fax:</b>
<b>Telefone:</b> 47 3330499			

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> Av. Manuel Simão	<b>Bairro:</b> das Nações	<b>UF:</b> SC
<b>Cep:</b> 89130000	<b>Complemento:</b> Sala 25	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> 177	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b> Indaial			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

<b>SCRAD Jurídico:</b> <input type="text"/>	<b>Data Publicação</b> <input type="text"/>
<b>SCRAD Técnico:</b> <input type="text"/>	<b>Contrato/Convênio:</b> <input type="text"/>
<b>Data Limite</b> <input type="text"/>	<b>Número do Processo:</b> <input type="text"/>
<b>Instalação:</b> <input type="text"/>	
<b>Fistel:</b> <input type="text"/>	

- Documentos Emitidos**
- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**  
**CNPJ:** **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:54:04 do dia 18/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

**CNPJ:** 79275988000151

**Presidente:**
**Endereço:** Avenida Manoel Simão - Bairro Das Nações

**E-mail:** rci@terra.com.br

**Capital Social:** 240.000,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 240.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
275.280.060-68	LIRIO BERGHAHN	120.000	120.000,00
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	120.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.275.988/0001-51

### RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	<a href="#">504.988.190-00</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Indaial
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Indaial
LIRIO BERGHAHN	<a href="#">275.280.060-68</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Indaial

**Usuário:** [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** [18/05/2015](#)

**Hora:** [13:55:59](#)



BOA TARDE  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 504.988.190-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON BLUME BERGHAHN	<u>504.988.190-00</u>	RADIO POMERODE LTDA	<u>75.293.126/0001-09</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Pomerode
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<u>79.275.988/0001-51</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Indaial
		RADIO POMERODE LTDA	<u>75.293.126/0001-09</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Pomerode
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<u>79.275.988/0001-51</u>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Indaial

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **18/05/2015**

Hora: **13:56:10**



BOA TARDE  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 275.280.060-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LIRIO BERGHAHN	<a href="#">275.280.060-68</a>	RADIO VERA CRUZ FM LTDA	<a href="#">03.761.886/0001-84</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Santo Antônio do Sudoeste
		RADIO VERA CRUZ FM LTDA	<a href="#">03.761.886/0001-84</a>	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Santo Antônio do Sudoeste
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Indaial

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 18/05/2015 Hora: 13:56:31

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.003251/2014-16 SEI-MC

Entidade: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Localidade: INDAIAL

UF: SC

Serviço: OM

Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024

**1. RELATIVOS À ENTIDADE**

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			18
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			19 a 23
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			5;3
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			11
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			10 (Vencida)- Exigir
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			9
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			8

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			7
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
		x			
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
		x			
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
		x			
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
		x			

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista (Estadual e Federal de 1º e 2º Graus, conforme disposto no art. 15, § 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e a</p>

<b>Observações:</b>	
COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 11/3/2015).	
<b>Análise</b>	<b>19/5/2015</b>
<b>Sônia Valesca M. Monteiro</b> Advogada	

**NOTA TÉCNICA N° 10419/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53000.003251/2014-16

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Indaial Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte(s) período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº0511906), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. **Atualizar**;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal (1º e 2º Graus)**, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 20/05/2015, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 20/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511907** e o código CRC **7EB1024B**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15339/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
Avenida Manoel Simão, nº 177, sala 25 - Bairro das Nações  
89.130-000 Indaial/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.003251/2014-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10419/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 20/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0511910** e o código CRC **2913EF38**.

OF: 15339/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
AVENIDA MANOEL SIMÃO, Nº 177, SALA 25 – BAIRRO DAS NAÇÕES  
CEP: 89.130-000 INDAIAL/SC  
PROC.: 53000.003251/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



**CORREIOS  
BRÉSIL**

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>
<b>AVIS CN07</b>	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
/ /	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	
<b>AGÊNCIA MINICOM</b>	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
—	—
—	—
—	—
:	h
:	h
:	h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR	
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O	
70044-900 - Brasília - DF	
CIDADE / LOCALITÉ	
UF	BRASIL

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR**

**( ETIQUETA OU CARIMBO MP )**

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15339/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
 AVENIDA MANOEL SIMÃO, Nº 177, SALA 25 – BAIRRO DAS NAÇÕES  
 CEP: 89.130-000 INDAIAL/SC  
 PROC.: 53000.003251/2014  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

26/6/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
Matrícula 92582136

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

J G 08953879 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /

: h

/ /

: h

/ /

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Endereço para Devolução / Adresser à l'expéditeur

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

ENDERÉSCO PARA  
DEVOLUÇÃO

RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15347/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

AV. JOSÉ MARIA DE FARIA, 71

CEP: 13.960-000 SOCORRO/SP

PROC.: 53900.023520/2015

C ALTERAÇÃO DE GERADORA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

VINICIUS DIAS BONORA

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

25/06/15

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

VINICIUS DIAS BONORA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

54 073 651 X

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

JOSE LAZARO PADILHA

Motorizado (M)

Matrícula: 88948901  
AC/SOCORRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23/02/00  
AGÊNCIA MINICOM

JH 03873434 6 BR

TEMATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h

SEU  
PREENCHER COM LETRA E FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

1. Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações Unidade Eletrônica

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Unidade Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Cidade Planada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70040-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETUR



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**  
**CNPJ:** **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:26:04 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

**CNPJ:** 79275988000151

**Presidente:**
**Endereço:** Avenida Manoel Simão - Bairro Das Nações

**E-mail:** rci@terra.com.br

**Capital Social:** 240.000,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 240.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
275.280.060-68	LIRIO BERGHAHN	120.000	120.000,00
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	120.000	120.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
504.988.190-00	EDSON BLUME BERGHAHN	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Indaial

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

Indaial

01/05/2004

01/05/2014

Usuário: - Data: **20/01/2016** Hora: **08:28:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SC  
**Município:** Indaial  
**Freqüência:** 1080 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO CLUBE DE INDAIAL  
**Nº Estação:** 323055036  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**  
**Fistel:** 14008002693  
**CNPJ:** 79.275.988/0001-51  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último** 08/08/2014 11:53:12

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

**Nome Fantasia:** RADIO CLUBE DE INDAIAL

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 89130000      **Logradouro:** Avenida Manoel Simão  
**Número:** 177      **Complemento:** Salas 24 e 25  
**Município:** Indaial      **Distrito:**      **Bairro:** Bairro Das Nações  
**Telefone:** 47 3330499      **SubDistrito:**      **Estado:** SC  
**Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 89130000      **Logradouro:** Av. Manuel Simão  
**Número:** 177      **Complemento:** Sala 25  
**Município:** Indaial      **Distrito:**      **Bairro:** das Nações  
**Telefone:**        **SubDistrito:**      **Estado:** SC  
**Fax:**       **E-mail:**

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**       **Data Publicação**   
**SCRAD Técnico:**       **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**   
**Instalação:**       **Número do Processo:**   
**Fistel:** 14008002693

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SC  
Município: Indaial  
Frequência: 1080 kHz  
Classe: B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO CLUBE DE INDAIAL  
**Nº Estação:** 323055036  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 14008002693  
**CNPJ:** 79.275.988/0001-51  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
**Último**  
**Licenciamento:** 08/08/2014 11:53:12

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			17/07/1954	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			01/03/1955	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
			- Selecione -			13/06/1986	Transferência Indireta	Jur. ▾
			- Selecione -			31/07/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			01/09/1986	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			07/10/1997	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -			06/03/2001	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			21/05/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		29/10/2001	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			12/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			18/09/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			02/03/2009	Transferência Indireta	Jur. ▾
			- Selecione -			11/07/2012	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

**Característica da Estação Instalada**

**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.003251/2014-16 Protocolos/Respostas nº 53900.036679/2015-82; nº 53900.037427/2015-71)  
SEI-MC****Entidade: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.****Localidade: INDAIAL      UF: SC      Serviço: OM****Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			19 a 23
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			5; 1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			11
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (0619975)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			8
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			6
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (0619976)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Simara Adriana (nova)  André Laemmel (novo)  Edson Blume (0619978 a 069992)	x		x			1 (0619978) (0619979) (0619982) 1 (0619991)  1;3 (0619985) (0619986) (0619982)
8. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Simara Adriana (nova)  André Laemmel (novo)  Edson Blume (0619978 a 069992)	x		x			1 (0619980) (0619981) 1 (0619992)  1 (0619987) (0619988)

19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Simara Adriana (nova) André Laemmel (novo) Edson Blume (0619978 a 069992)	X  X	X  X	X			1 (0619983) (0619984) 1 (0619993) (0619994)  1 (0619989) (0619990)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Simara Adriana (nova) André Laemmel (novo) Edson Blume (0619978 a 069992)	X  X	X  X	X			1 (0619983) (0619984) 1 (0619993) (0619994)  1 (0619989) (0619990)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Simara Adriana (nova) André Laemmel (novo) Edson Blume (0619978 a 069992)	X  X	X				

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Simara Adriana (nova)  André Laemmel (novo)  Edson Blume  (0619978 a 069992)	X  X  X				
23- certidões de protestos de títulos;	Simara Adriana (nova)  André Laemmel (novo)  Edson Blume  (0619978 a 069992)	X  X  X				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Verifica-se do texto da certidão expedida pelo TRF, em nome dos sócios-cotistas, os seguintes termos: “abrange tipo de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região”....
2. Entretanto, após leitura dos documentos iniciais dos Protocolos/Respostas da Interessada, nota-se que as explicações com relação ao referido texto diz que: “as ações judiciais do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ª Região, é equivalente a cível e criminal, de segundo grau, esfera Federal da Justiça Federal da 4ª Região, código verificador 2598974 e o código CRC CE44DA8A”, sendo portanto, aceitas as suas justificativas e por consequência perfeitamente aceitas as certidões que foram enviadas.
3. Considerando que os quadro societário/diretivo constantes da Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado de Santa Catarina, enviado pela Entidade, bem como a Alteração Contratual de fls. 1 a 5 Protocolo nº 53900.036679/2015-82 (0619977), divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, ou autos deverão ser encaminhados ao setor responsável para as providências de praxe.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**DESPACHO**

Processo n. 53000.003251/2014-16

1. Tendo em vista que às fls. 1 a 5, constantes do Protocolo nº 53900.036679/2015-82 Petição (0619977) foi apresentada alteração contratual e de acordo com o que foi apresentado na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina, fl. 1 do mesmo documento/protocolo Petição (0619976), ambos pertencentes à **Rádio Clube de Indaial Ltda**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Indaial/SC, e, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 21/01/2016, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0930717** e o código CRC **04921E28**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**CERTIDÃO**

Processo. 53000.003251/2014-16

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº 0930717) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.052171/2012-22, e encontra-se em fase de análise.
2. Assim, devolvo os autos à chefia de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 21/01/2016, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0930727** e o código CRC **10E3F135**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA Nº 976/2016/SEI-MC**

Processo n.: 53000.003251/2014-16

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Indaial Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0930731), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual ( 2<sup>a</sup> instância), do Senhor **André Laemmel** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Criminal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instância), do Senhor Edson Blume Berghahn e dos pretendos sócios-cotistas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, do Edson Blume Berghahn e dos pretendos sócios-cotistas;

6.6. certidões de protesto de títulos do Senhor Edson Blume Berghahn e dos pretendos sócios-cotistas;

6.7. laudo técnico **ou declaração** (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 21/01/2016, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/01/2016, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0930731** e o código CRC **6BBE9842**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1460/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.  
Avenida Manoel Simão, nº 177, sala 25 - Bairro das Nações  
89.130 000 Indaial/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.003251/2014-16**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 976/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/01/2016, às 09:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0930751** e o código CRC **E859C274**.

**Data de Envio:**  
21/01/2016 14:19:22

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
andre@radioclubedindaial.com.br  
financeiro@radioclubedindaial.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53000.003251/2014-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_0930751.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_0930731.html](#)

**DESPACHO**

**Processo n. 53000.003251/2014-16**

Remeta-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur, para consulta, considerando que seu objeto possui relação com o Processo n.º 53000.052171/2012-22, este encaminhado ao referido Órgão Jurídico, para análise, nos termos da Nota Técnica n.º 22897/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 0762786).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 18/03/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1032016** e o código CRC **3244DF6F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE INDAIAL  
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA  
A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE INDAIAL,  
ESTADO DA SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e  
dezessete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.,  
doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 79.275.988/0001-51, representada por seu  
administrador, EDSON BLUME BERGHAHN, CPF n.º 504.988.190-00, assinam o presente Termo  
Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a  
adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na  
localidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE  
DE INDAIAL LTDA., por meio do Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado em 13 de  
junho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial,  
estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de  
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. o canal 266  
(duzentos e sessenta e seis), correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço  
de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de  
novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no  
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de  
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o processo n  
º. 53000.003251/2014-16, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a  
renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato  
do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação  
do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia

Inovações e Comunicações

Permissionária

521 275 919 - 68

7845-34925-04

**Testemunha****Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1445675** e o código CRC **A1349309**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.018016/2014-49

SEI nº 1445675

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL**  
**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO**  
**EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130102**

Número do Contrato: 98/2015. Nº Processo: 21053000116201415. PREGÃO SISPP Nº 68/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 35820448008544. Contratado : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS -LTDA. Objeto: Acrescimo de quantitativo. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 21/10/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$12.929,07. Fonte: 100000000 - 2016NE800038. Data de Assinatura: 21/10/2016.

(SICON - 08/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO**  
**EM PEDRO LEOPOLDO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000008201631 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Óleo BP - 1A para uso em caldeiras geradoras de vapor, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-15-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-15-2016). Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/11/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO  
 Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagr/mg

(SIDEC - 08/11/2016) 130058-00001-2016NE800011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO**  
**EM PORTO ALEGRE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 - UASG 130103**

Nº Processo: 21043001422201641 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração de Balanças e Conditivímetros, de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036 Ponta Grossa - PORTO ALEGRE - RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130103-05-15-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130103-05-15-2016). Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2016 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIANO DO NASCIMENTO KAPPES  
 Pregoeiro

(SIDEC - 08/11/2016) 130103-00001-2016NE800057

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO**  
**EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002001211201695 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material laboratorial e químico (PCMES nº 050/2016), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em proveito do LANAGRO/PE. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos Dois Irmãos - RECIFE - PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-24-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-24-2016). Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2016 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/11/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

VERA LUCIA RODRIGUES CHAVES  
 Pregoeira

(SIDEC - 08/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO**  
**PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Cancelamento do Termo de Execução Descentralizada nº 15 de 09/08/2016, publicado no DOU nº 154 de 11/08/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA. Processo: 21042.006473/2016-70. Cancelamento em virtude de abertura de novo processo (Nº 21042.011897/2016-56) para adequação do cronograma de desembolso.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA  
 Ordenador de Despesas

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**PARTES:** União e a Rádio Arapoti Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Arapoti Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arapoti, estado de Santa Catarina.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cleide Aparecida Saderi da Silva - procuradora da Rádio Arapoti Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**PARTES:** União e a Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmeira, estado do Paraná.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Cassemiro Wansowicz - Vice Presidente da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Educadora de Uberlândia Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Educadora de Uberlândia Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ary de Castro Santos Júnior - administrador da Rádio Educadora de Uberlândia Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Sideral Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Sideral Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lori Salete Lopes de Bem - administradora da Rádio Sideral Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Clube de Indaial Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Clube de Indaial Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Blume Berghahn - administrador da Rádio Clube de Indaial Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Laguna, estado de Santa Catarina.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carolini Goulart Salvaro - procuradora da Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Difusora de Içara Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Difusora de Içara Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Rádio Difusora de Içara Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Caibi Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Caibi Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudio Lorini - procurador da Rádio Caibi Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Sociedade Espírito Santo Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Sociedade Espírito Santo Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Espírito Santo D'Oeste, estado de Rondônia.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Draulio Fernando Rasera - procurador da Rádio Sociedade Espírito Santo Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Panati Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Panati Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patos, estado da Paraíba.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. João Pereira de Moura Neto - administrador da Rádio Panati Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Morrinhos Ltda.

**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-  
 SIONÁRIA, Rádio Morrinhos Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Morrinhos, estado de Goiás.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Eliza Maria Moraes Alves e/ou Sr. José Ferreira de Freitas - administradores da Rádio Morrinhos Ltda.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>79.275.988/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/03/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MANOEL SIMAO</b>	NÚMERO <b>177</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 24 E 25</b>	
CEP <b>89.082-085</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>INDAIAL</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCIERO@RADIOCLUBEINDAIAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3333-0499</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2022** às **14:06:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 79.275.988/0001-51

**Razão Social:** RADIO CLUBE INDAIAL LTDA

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 234 1 ANDAR / CENTRO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071600433056232107

Informação obtida em 18/07/2022 14:08:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.275.988/0001-51

Certidão nº: 22690958/2022

Expedição: 18/07/2022, às 14:06:09

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.275.988/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**  
**CNPJ: 79.275.988/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:45:07 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **2BDD.EB8B.D2AC.98EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 79.275.988/0001-51  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EDSON BLUME BERGHAHN  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** SIMARA ADRIANA OTOWICZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ANDRE LAEMMEL  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/07/2022 às 14:07 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac5681460

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE INDAIAL	
<b>Telefone:</b> (47) 3333-0499	<b>E-mail:</b> rci@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.275.988/0001-51	<b>Número do Fistel:</b> 50414374088
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Manoel Simão		<b>Complemento:</b> - Salas 24 e 25
<b>Bairro:</b> Nações		<b>Numero:</b> 177
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89082085

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro do Bugio		<b>Complemento:</b> Zona Rural
<b>Bairro:</b> Estados		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Manoel Simão		<b>Complemento:</b> Salas 24 e 25
<b>Bairro:</b> Nações		<b>Numero:</b> 177
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Indaial			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 266	<b>Frequência:</b> 101.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.7274kW
<b>HCI:</b> 61 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421726	<b>Número Indicativo:</b> ZYV308
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/08/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.042963/2021-49

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 53' 46.61" S	<b>Longitude:</b> 49° 13' 12.68" S	<b>Cota da base:</b> 288.4 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 80 m	<b>Atenuação:</b> 1.167 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FVD-4-R-U-266			<b>Fabricante:</b> Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 5.00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 61 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.73 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 10.7	<b>5°:</b> 10.95	<b>10°:</b> 11.46	<b>15°:</b> 12	<b>20°:</b> 12.58	<b>25°:</b> 13.53	<b>30°:</b> 14.23	<b>35°:</b> 14.6	<b>40°:</b> 14.6	<b>45°:</b> 13.87	<b>50°:</b> 12.58	<b>55°:</b> 11.73	
<b>60°:</b> 10.47	<b>65°:</b> 9.37	<b>70°:</b> 8.39	<b>75°:</b> 7.68	<b>80°:</b> 6.87	<b>85°:</b> 6.12	<b>90°:</b> 5.57	<b>95°:</b> 5.05	<b>100°:</b> 4.68	<b>105°:</b> 4.21	<b>110°:</b> 3.88	<b>115°:</b> 3.66	
<b>120°:</b> 3.45	<b>125°:</b> 3.24	<b>130°:</b> 3.04	<b>135°:</b> 2.84	<b>140°:</b> 2.75	<b>145°:</b> 2.55	<b>150°:</b> 2.46	<b>155°:</b> 2.37	<b>160°:</b> 2.09	<b>165°:</b> 2.01	<b>170°:</b> 1.92	<b>175°:</b> 1.92	
<b>180°:</b> 1.83	<b>185°:</b> 1.83	<b>190°:</b> 1.83	<b>195°:</b> 1.92	<b>200°:</b> 2.01	<b>205°:</b> 2.09	<b>210°:</b> 2.28	<b>215°:</b> 2.46	<b>220°:</b> 2.65	<b>225°:</b> 2.75	<b>230°:</b> 2.94	<b>235°:</b> 3.14	
<b>240°:</b> 3.24	<b>245°:</b> 3.45	<b>250°:</b> 3.66	<b>255°:</b> 3.88	<b>260°:</b> 4.1	<b>265°:</b> 4.45	<b>270°:</b> 4.81	<b>275°:</b> 5.31	<b>280°:</b> 5.84	<b>285°:</b> 6.56	<b>290°:</b> 7.18	<b>295°:</b> 8.21	
<b>300°:</b> 8.96	<b>305°:</b> 10.01	<b>310°:</b> 10.95	<b>315°:</b> 11.46	<b>320°:</b> 12	<b>325°:</b> 12	<b>330°:</b> 12	<b>335°:</b> 11.46	<b>340°:</b> 11.2	<b>345°:</b> 10.95	<b>350°:</b> 10.7	<b>355°:</b> 10.7	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 26°5 0°15.57'' S Lon 49°13' 12.68'' W	<b>5°:</b> Lat 26°5 1°13.06'' S Lon 49°12' 57.63'' W	<b>10°:</b> Lat 26° 50°51.46'' S Lon 49°1 2'38.07'' W	<b>15°:</b> Lat 26° 50°50.24'' S Lon 49°1 2'19.72'' W	<b>20°:</b> Lat 26° 50°28.29'' S Lon 49°1 1'51.79'' W	<b>25°:</b> Lat 26° 50°26.73'' S Lon 49°1 1'28.23'' W	<b>30°:</b> Lat 26°50'31.5' 'S Lon 49°11'6.45' 'W	<b>35°:</b> Lat 26° 50°49.83'' S Lon 49°1 0'53.96'' W	<b>40°:</b> Lat 26° 50°57.65'' S Lon 49°1 0'33.81'' W	<b>45°:</b> Lat 26° 51°10.64'' S Lon 49°10'17.9' 'W	<b>50°:</b> Lat 26°51'0.42' 'S Lon 49°9'30.76' 'W	<b>55°:</b> Lat 26° 50°59.25'' S Lon 49°8'44.9' 'W	
<b>60°:</b> Lat 26° 50°56.96'' S Lon 49°7'43.54' 'W	<b>65°:</b> Lat 26°51'5.12' 'S Lon 49°6'44.87' 'W	<b>70°:</b> Lat 26° 51°24.49'' S Lon 49°5'55.59' 'W	<b>75°:</b> Lat 26° 51°51.62'' S Lon 49°5'12.55' 'W	<b>80°:</b> Lat 26°52'24.4' S Lon 49°4'31.71' 'W	<b>85°:</b> Lat 26°53'3.11' S Lon 49°3'59.15' 'W	<b>90°:</b> Lat 26° 53°46.29'' S Lon 49°3'46.34' 'W	<b>95°:</b> Lat 26°54'29.1' S Lon 49°4'4.33'' 'W	<b>100°:</b> Lat 26° 55°13.19'' S Lon 49°4'0.07'' 'W	<b>105°:</b> Lat 26° 55°52.15'' S Lon 49°5'20.28' 'W	<b>110°:</b> Lat 26° 56°19.67'' S Lon 49°6'49.38' 'W	<b>115°:</b> Lat 26°56'25.8' S Lon 49°6'49.38' 'W	
<b>120°:</b> Lat 26° 56°45.52'' S Lon 49°7'24.83' 'W	<b>125°:</b> Lat 26° 57°28.18'' S Lon 49°7'17.47' 'W	<b>130°:</b> Lat 26°57'51.9' S Lon 49°7'44.56' 'W	<b>135°:</b> Lat 26°58'6.42' S Lon 49°8'21.08' 'W	<b>140°:</b> Lat 26°58'2.68' S Lon 49°9'11.55' 'W	<b>145°:</b> Lat 26° 57°57.14'' S Lon 49°9'55.83' 'W	<b>150°:</b> Lat 26°57'14'' S Lon 49°1 0'58.34'' W	<b>155°:</b> Lat 26° 57°36.55'' S Lon 49°1 1'12.38'' W	<b>160°:</b> Lat 26° 57°36.11'' S Lon 49°1 1'38.97'' W	<b>165°:</b> Lat 26°57'24.2' S Lon 49°1 2'47.28'' W	<b>170°:</b> Lat 26° 55°55.05'' S Lon 49° 12'59.01'' W	<b>175°:</b> Lat 26°56'5.98' S Lon 49° 12'59.01'' W	
<b>180°:</b> Lat 26° 55°57.03'' S Lon 49°1 3'12.68'' W	<b>185°:</b> Lat 26° 58°37.16'' S Lon 49°1 3'41.21'' W	<b>190°:</b> Lat 26° 58°43.18'' S Lon 49°1 4'11.36'' W	<b>195°:</b> Lat 26° 59°27.88'' S Lon 49°1 4'55.31'' W	<b>200°:</b> Lat 26° 59°49.79'' S Lon 49°1 5'41.05'' W	<b>205°:</b> Lat 27°0'2.66'' S Lon 49°1 6'29.51'' W	<b>210°:</b> Lat 27°0'18.78' S Lon 49° 17'26.85'' W	<b>215°:</b> Lat 27°0'32.48' S Lon 49° 18'31.74'' W	<b>220°:</b> Lat 27°0'24.28' S Lon 49° 19'27.34'' W	<b>225°:</b> Lat 26° 59°50.29'' S Lon 49°20'43.2' 'W	<b>230°:</b> Lat 26° 59°23.26'' S Lon 49° 21'23.11'' W	<b>235°:</b> Lat 26°58'52.4' S Lon 49° 21'23.11'' W	
<b>240°:</b> Lat 26° 57°58.91'' S Lon 49°2 1'23.45'' W	<b>245°:</b> Lat 26° 56°57.81'' S Lon 49°2 8'40.08'' W	<b>250°:</b> Lat 26° 55°32.75'' S Lon 49°1 7'11.57'' W	<b>255°:</b> Lat 26° 54°43.63'' S Lon 49°1 4'91'7.26.7'	<b>260°:</b> Lat 26° 54°26.49'' S Lon 49°17'26.7'	<b>265°:</b> Lat 26°54'7.82' S Lon 49° 17'45.52'' W	<b>270°:</b> Lat 26° 53°46.51'' S Lon 49° 8'23.77'' W	<b>275°:</b> Lat 26° 53°17.75'' S Lon 49° 9'20.83'' W	<b>280°:</b> Lat 26° 52°40.14'' S Lon 49° 9'14.73'' W	<b>285°:</b> Lat 26° 52'19.95'' S Lon 49° 18'39.91'' W	<b>290°:</b> Lat 26°52'0.26' S Lon 49° 17'59.36'' W	<b>295°:</b> Lat 26° 51°47.27'' S Lon 49° 13'37.93'' W	
<b>300°:</b> Lat 26° 51°18.32'' S Lon 49°1 49°18'0.41' 'W	<b>305°:</b> Lat 26° 50°51.08'' S Lon 49°1 7'53.53'' W	<b>310°:</b> Lat 26° 50°54.32'' S Lon 49°17'2.75' 'W	<b>315°:</b> Lat 26° 50°27.03'' S Lon 49°1 6'56.31'' W	<b>320°:</b> Lat 26° 49°10.41'' S Lon 49°1 6'35.96'' W	<b>325°:</b> Lat 26° 49°47.65'' S Lon 49°1 6'20.16'' W	<b>330°:</b> Lat 26° 49°33.99'' S Lon 49°1 49°15'56.1' 'W	<b>335°:</b> Lat 26° 49°17.95'' S Lon 49°1 5'33.05'' W	<b>340°:</b> Lat 26°49'8.07' S Lon 49°1 4'42.77'' W	<b>345°:</b> Lat 26° 48'46.55'' S Lon 49°1 49'14'8.51' 'W	<b>350°:</b> Lat 26°49'4.04' S Lon 49°1 3'37.93'' W	<b>355°:</b> Lat 26° 49'29.13'' S Lon 49°1 3'37.93'' W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 6.5	<b>5°:</b> 4.8	<b>10°:</b> 5.5	<b>15°:</b> 5.6	<b>20°:</b> 6.5	<b>25°:</b> 6.8	<b>30°:</b> 7	<b>35°:</b> 6.7	<b>40°:</b> 6.8	<b>45°:</b> 6.8	<b>50°:</b> 8	<b>55°:</b> 9	

60º: 10.5	65º: 11.8	70º: 12.8	75º: 13.7	80º: 14.6	85º: 15.3	90º: 15.6	95º: 15.2	100º: 15.5	105º: 15	110º: 13.8	115º: 11.6
120º: 11.1	125º: 11.9	130º: 11.8	135º: 11.4	140º: 10.3	145º: 9.4	150º: 7.4	155º: 7.8	160º: 7.5	165º: 7	170º: 4	175º: 4.3
180º: 4	185º: 9	190º: 9.3	195º: 10.9	200º: 11.9	205º: 12.8	210º: 14	215º: 15.3	220º: 16	225º: 15.9	230º: 16.2	235º: 16.5
240º: 15.6	245º: 14	250º: 9.6	255º: 6.8	260º: 7.1	265º: 7.5	270º: 8.6	275º: 10.2	280º: 11.8	285º: 10.3	290º: 9.6	295º: 8.7
300º: 9.2	305º: 9.4	310º: 8.3	315º: 8.7	320º: 8.7	325º: 9	330º: 9	335º: 9.2	340º: 9.2	345º: 9.6	350º: 8.9	355º: 8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																					
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>															
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0.73 kW											
RDS																					
<b>Código PI:</b>																					

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
371431973	863	Portaria	MC	13/10/1975	21/10/1975	Renovação		Jurídico			
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação		Jurídico			
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação		Jurídico			
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta		Jurídico			
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação		Jurídico			
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta		Jurídico			
53500.057030/201 7-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			

Horário de funcionamento											

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDRE LAEMMEL	<a href="#">004.297.909-96</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
EDSON BLUME BERGHAHN	<a href="#">504.988.190-00</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial	
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	<a href="#">001.309.069-05</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
					12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 18/07/2022

Hora: 14:11:51

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 001.309.069-05												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	<a href="#">001.309.069-05</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [18/07/2022](#) Hora: [14:14:08](#)

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 004.297.909-96												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
ANDRE LAEMMEL	<a href="#">004.297.909-96</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [18/07/2022](#)

Hora: [14:12:43](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 504.988.190-00												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode	
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial	
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 18/07/2022

Hora: 14:13:11

 **Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Indaial		
--------	--------------------	--	--

**Entidade** **Município** **Data Outorga** **Validade**

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA Indaial 01/05/2004

VALE EUROPEU PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA Indaial

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 18/07/2022 Hora: 14:25:00

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

**CNPJ:** **79.275.988/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:12 do dia 18/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluidos
--------	--------------	------------------

Todos	▼	+ RTV/RTVD Secundário
-------	---	-----------------------

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | ⚡ Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504143740							(Todas)				
Editar dados da Outorga	▼	(FM-C4) Canal Licenciado	79275988000151	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	50414374088	266	101.1	B1	230	FM	Comercial	P	2	Indaial	SC

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA				CNPJ 79275988000151
Nº DA ESTAÇÃO 1004421726	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 53' 46.61" S	LONGITUDE 49° 13' 12.68" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Bugio, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Estados		MUNICÍPIO Indaial	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Indaial
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.1 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV308
NOME FANTASIA:	RADIO CLUBE DE INDAIAL
CIDADE DA OUTORGA:	Indaial
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua Manoel Simão
MUNICÍPIO:	Indaial
NUMERO:	177
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	Antena de dipolos cruzados com
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2022 14:21:26



**Data de Envio:**

18/07/2022 14:42:25

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.003251/2014-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Indaial/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Consulta\_10184471\_cnpj\_socios.pdf

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 19/07/2022 08:49

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>;Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Prezado(a), Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº79.275.988/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada) no município de Indaial, estado Santa Catarina, que: - tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; - trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou - verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 18 de julho de 2022 14:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.003251/2014-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Indaial/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 10024/2022/SEI-MCOM****PROCESSO: 53000.003251/2014-16****INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 976/2016/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1460/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI0930731 e 0930751). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.007624/2016-46 e 53900.004446/2016-00, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10185011** e o código CRC **33D47FC4**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17301/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ Nº 79.275.988/0001-51)**  
Avenida Manoel Simão, nº 177, salas 24 e 25 - Bairro das Nações  
89.082-085 Indaial/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.003251/2014-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10024/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10184848), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10185127** e o código CRC **EA5CB606**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 10024 (10185011)
- Requerimento Modelo (10184848)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Data de Envio:**

19/07/2022 15:47:38

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

andre@radioclubeindaial.com.br  
financeiro@radioclubeindaial.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.003251/2014-16

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10185127.html  
Requerimento\_10184848\_000\_REQURIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**MCTIC**  
MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Debora braga reis de sousa

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

79.275.988/0001-51

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	andre@radioclubeindaial.com.br, financeiro@radioclubeindaial.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANDRE LAEMMEL	<a href="#">004.297.909-96</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
EDSON BLUME BERGHAHN	<a href="#">504.988.190-00</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial	
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	<a href="#">001.309.069-05</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
					12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 27/10/2022

Hora: 12:44:18

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 001.309.069-05												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
SIMARA ADRIANA OTOWICZ	<a href="#">001.309.069-05</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [27/10/2022](#)

Hora: [12:45:25](#)

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 004.297.909-96												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
ANDRE LAEMMEL	<a href="#">004.297.909-96</a>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	<a href="#">79.275.988/0001-51</a>	Sócio	48000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: [27/10/2022](#)Hora: [12:44:39](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 504.988.190-00												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EDSON BLUME BERGHAHN	504.988.190-00	RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode	
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Indaial	
		RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	79.275.988/0001-51	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Indaial	
		RADIO POMERODE LTDA	75.293.126/0001-09	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 27/10/2022

Hora: 12:45:05



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	79.275.988/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: [27/10/2022](#)

Hora: [12:43:46](#)

Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.041558/2019-84, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8113/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de agosto de 2019, da frequência 1530 KHz, outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tatuí, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 508-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.013319/2019-34, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8132/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2019, da frequência 1080 KHz, outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Indaial, no estado de Santa Catarina..

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 509-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.052218/2019-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8136/2020/SEI-MCTIC, resolve

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.052999/2015	Associação De Comunicação Comunitária Cultural Paraiso Dos Balneários	RADCOM	Itaara	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1836 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53554.004097/2013	Sistema Timor De Radiodifusão	RTV	Camaçari	BA	Multa	76.155,21	Art. 53 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1959 de 11/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

**PORTARIA Nº 1.924, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.006548/2016	Fundação Vila Rica De Rádio E Televisão Educativa	TVE	Belo Horizonte	MG	Multa	9.016,69	Art. 6º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 1924 de 12/05/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**DESPACHO Nº 462-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.071779/2013-37, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7953/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme tabela abaixo:

Item	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW) Situação Atual	ERP (kW) Situação Proposta
1	RJ	Rio de Janeiro	29	22º 57' 05"S	43º 14' 14"W	10 kW / 885 m	40 kW / 885 m
2	RJ	Rio de Janeiro (Mendanha)	29	22º 49' 26"S	43º 31' 23"W	8 kW / 150 m	6 kW / 700 m
3	RJ	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)	29	22º 56' 30"S	43º 20' 55"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
4	RJ	Rio de Janeiro (Botafogo)	29	22º 57' 27"S	43º 10' 36"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m
5	RJ	Nova Iguaçu	28	22º 43' 27"S	43º 28' 01"W	0,08 kW / 150 m	0,8 kW / 150 m

FLAVIO FERREIRA LIMA

**DESPACHO Nº 471-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.012709/2012-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7624/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pelo SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITANHAÉM/SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

**DESPACHO Nº 474-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.012709/2012-66, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7624/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pelo SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ITANHAÉM/SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

**DESPACHO Nº 475-SEI, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.052211/2012-36, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7682/2020/SEI-

homologar a devolução à União, a partir de 11 de outubro de 2019, da frequência 550 KHz, outorgada à RÁDIO IGARAÇU LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Parnaíba, no estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 522-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.068033/2019-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8372/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2019, da frequência 610 KHz, outorgada à RÁDIO POTY LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Teresina, no estado do Piauí.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 547-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.058537/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 8618/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de novembro de 2019, da frequência 1490 KHz, outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE IPIAÚ LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ipiáu, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**DESPACHO Nº 462-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 17 (dezessete), atualmente na classe A, para a classe Especial, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TV TAUBATÉ LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SÃO SEBASTIÃO-SP, utilizando o canal digital 17 (dezessete).

FLAVIO FERREIRA LIMA

**DESPACHO Nº 495-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53500.026339/2013-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7964/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração de classe do canal 35 (trinta e cinco), atualmente na classe C, para a classe B, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IBIRUBÁ-RS, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco).

FLAVIO FERREIRA LIMA

**DESPACHO Nº 497-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso V, Art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 53000.075203/2013-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7985/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de alteração do canal 30 (trinta), classe B, para o canal 32 (trinta e dois), classe A, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), formulado pela TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BRUMADO/BA, utilizando o canal digital 30 (trinta).

FLAVIO FERREIRA LIMA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 133, quarta-feira, 11 de julho de 2012

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANSOS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descansos de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo de Brasília S.A. a concessão outorgada à Rádio Excelsior Ltda., originariamente deferida à Rádio Excelsior S.A. pela Portaria MVOP nº 152, de 14 de fevereiro de 1949, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual pela Portaria nº 275, de 8 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 137, de 28 de junho de 2000, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, com direito de exclusividade, no Município de Santa Catarina, Indaiá, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003276/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaiá, Estado de Santa Catarina, originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaiá Ltda. pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 18 de maio de 2001.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Outorga concessão a Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53630.000143/2002, Concorrência nº 146/2001-SSR/MC.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Renova a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018189/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Cruzeiro do Sul de Curitiba Ltda. pela Portaria MVOP nº 475, de 19 de outubro de 1959, posteriormente transferida à Rádio Globo de Curitiba Ltda. pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 1982, cuja alteração da denominação social para Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. foi autorizada pela Portaria nº 189, de 5 de setembro de 1990, renovada pelo Decreto de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 59, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos Administrativos nºs 53000.043205/2003 e 53770.000149/1994,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Campista Afonsiana Ltda., pela Portaria MVOP nº 79, de 12 de fevereiro de 1957, transferida à Rádio Record de Campos Ltda., por meio da Portaria nº 36, de 26 de fevereiro de 1982, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

**DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º,



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 97 -E Brasília - DF, segunda-feira, 21 de maio de 2001 R\$ 0,82

## Sumário

Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Defesa	2
Ministério da Fazenda	4
Ministério da Educação	25
Ministério da Cultura	33
Ministério do Trabalho e Emprego	34
Ministério da Previdência e Assistência Social	34
Ministério da Saúde	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	51
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	57
Ministério das Comunicações	80
Ministério da Ciência e Tecnologia	81
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério do Esporte e Turismo	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário	83
Ministério Público da União	86

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1997, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Circuito das Águas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001  
SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida a "TV Record de Franca S/A" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

de sons e imagens (televisão) na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Indaiá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Indaiá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Difusora de Penápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Sociedade Muriaé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 041)

## DECRETO Nº 2.337, DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o remanejamento do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

## DECRETA:

Art. 1º Fica alocado, em caráter transitório, até 31 de janeiro de 1998, à Secretaria-Executiva do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.5.

§ 1º O cargo em comissão objeto do caput deste artigo não integrará a estrutura regimental do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitóridade, mediante remissão a este Decreto.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão objeto desta alocação retornará à disposição do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sendo considerado exonerado o titular nele investido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Carlos Bresser Pereira

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioeré para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioeré, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000279/93,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioeré, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Curió Ltda., pela Portaria nº 195-B, de 23 de agosto de 1961, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 29 subsequente, e transferida para a Fundação Aldeia SOS de Goioeré, pelo Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001630/93,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Batatais Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 866, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000639/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., pela Portaria MVOP nº 984, de 9 de outubro de 1944, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Rádio Globo Catarinense Ltda., a concessão outorgada à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29106.000091/90,

## DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio Globo Catarinense Ltda., a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 seguinte.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Indaiá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000042/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda., pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, renovada pelo Decreto nº 89.481, de 27 de março de 1984, transferida para a Rádio Clube de Indaiá Ltda., pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000436/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1965, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000074/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Joinville Ltda., outorgada originalmente à Rádio Difusora de Joinville S.A., pela Portaria MVOP nº 527, de 7 de outubro de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.370, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Transfere para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminoópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53670.000070/97,

## DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente, para a Fundação Igreja Evangélica Assembléia de Deus explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Firminoópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação São José do Paraiso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29710.000348/92,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão transferida para a Fundação São José do Paraiso, pelo Decreto de 17 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro, originalmente outorgada à Rádio Difusora de Pouso Alegre Ltda., pela Portaria nº 141 de 22 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 253, de 28 de novembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

## DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000661/90,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 1990, a concessão da Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

PR - S. DE DOCUMENTAÇÃO  
FOLHA DE S. CÃO DO  
DIÁRIO OFICIAL DE  
CÓPIA AUTENTICADA 13 JUN 1986



Decreto n.º 92.773 de 12 de junho de 1986

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000145/86, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA. autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

*Alcides Lacerda*

*Antônio Lacerda*

**Data de Envio:**

01/11/2022 19:41:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.003251/2014-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.003251/2014-16**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 03/11/2022 08:43

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 1 de novembro de 2022 19:41

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.003251/2014-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.003251/2014-16**Entidade:** RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**CNPJ nº:** 79.275.988/0001-51**FISTEL nº:** 50414374088**Localidade:** Indaial/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10461765)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461765)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461765)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461765)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10486969)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461767)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461772), (10461773)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461774)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Fed. (10461776) Est. (10461775) Mun. (10461777)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461778)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS (10461776) FGTS (10461779)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461780)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10461769) <b>ANDRE LAEMMEL</b>  (10461770) <b>EDSON BLUME BERGHAHN</b>  (10461771) <b>SIMARA ADRIANA OTOWICZ</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10184451)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	(10493570)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

---

<b>Observações Adicionais</b>
- n/a

<b>Conclusão</b>
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/11/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10486863** e o código CRC **17BDB719**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.003251/2014-16**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 10419/2015/SEI-MC, nº 976/2016/SEI-MC e nº 10024/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 15339/2015/SEI-MC, nº 1460/2016/SEI-MC e nº 17301/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0511907 e SEI 0511910; SEI 0930731 e SEI 0930751; SEI 10185011 e SEI 10185127).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.0366679/2015-82, 53900.037427/2015-71, 53900.007624/2016-46, 53900.004446/2016-00 e nº 01245.017933/2022-40).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fisel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, a **outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI10487496 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10184062).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto Presidencial s/ nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI10487496 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 10487496 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0357840 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10486863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10486863).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10184355 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10493570).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10486863).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10184451 e 10496349).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/11/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10486972** e o código CRC **05EDBA45**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA Nº , DE DE **DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**



Ofício Interno nº 27425/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM (10486972)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM (10486972), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 22/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10517900** e o código CRC **BCC5D44B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27425/2022/MCOM - Processo nº 53000.003251/2014-16 - Nº SEI: 10517900



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.003251/2014-16**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/ SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (10486972):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, a **outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI [10487496](#) - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [10184062](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto Presidencial s/ nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI [10487496](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI [10487496](#) - Pág. 1).

3. No requerimento protocolado em 22.1.2014 (0357840), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nºs 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nºs 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3 Do Pedido de Renovação**

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 1º de maio de 2014 e o requerimento foi apresentado em 22 de janeiro de 2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Edson Blume Berghahn, designado para a função na Cláusula 7 da Décima Quinta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 6.8.2012 (**0357840, fls. 13/17**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 11.10.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**10461765**). O novo pedido, assim como o originário, foi subscrito pelo supracitado administrador.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 8117615**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10486863](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais;*

*II - informações sobre pessoa jurídica;*

*III - outras expressamente previstas em lei.*

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10486863](#)).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10486863](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10461767](#));
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([10461773](#));
- c) prova de inscrição no CNPJ ([10461774](#));
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([10461776](#)), às Fazendas estadual ([10461775](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([10461777](#));

- e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**10461778**);
- f) prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10461779**); e
- g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10461780**).

29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10461765**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10184451](#) e [10496349](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10184355](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10493570](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de outubro de 2022 (SEI [10486969](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003251201416 e da chave de acesso 145566a5







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02553/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.003251/2014-16

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Indaial Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Indaial/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Indaial/SC, concedida à entidade Rádio Clube de Indaial Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Indaial Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003251201416 e da chave de acesso 145566a5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051101834 e chave de acesso 145566a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 08:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02557/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.003251/2014-16**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02553/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003251201416 e da chave de acesso 145566a5

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051163605 e chave de acesso 145566a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 09:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Ofício Interno nº 28561/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7744/2022/SEI-MCOM (10552844) e Exposição de Motivos (10552865)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM 10486972) e no Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10547794), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7744/2022/SEI-MCOM (10552844) e Exposição de Motivos (10552865), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562000** e o código CRC **E105CC78**.

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.003251/2014-16**

**À CGPO**

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM (10486972), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608643** e o código CRC **F10B3CDA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53000.003251/2014-16****INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27425/2022/MCOM e do Parecer nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Indaial Ltda (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10486972, 10517900 e 10547794).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608643). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744334** e o código CRC **5BDBB6B4**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE PORTARIA****POR** **TARIA** **Nº** , **DE** **DE** **DE** **2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto nº 1, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745913** e o código CRC **474C4144**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745914** e o código CRC **C1899411**.

Ofício Interno nº 31908/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 8505/2023/MCOM (10745913) e Exposição de Motivos (10745914)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM 10744334), encaminho a Portaria nº 8505/2023/MCOM (10745913) e Exposição de Motivos (10745914), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748100** e o código CRC **99219996**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/03/2023 18:16:14**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9472212**Data prevista de publicação:** 16/03/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426958	ATO PORTARIA MCOM NA 8503.rtf	2562fdbd605724bca c7786cdc70e7447a	9,00	R\$ 350,28
20426959	ATO PORTARIA MCOM NA 8504.rtf	cb4fa16550c94b2a e395db6f40aed595	8,00	R\$ 311,36
20426960	ATO PORTARIA MCOM NA 8505.rtf	03ed5c7aff00f4f3 81697df514a3f597	9,00	R\$ 350,28
20426961	ATO PORTARIA MCOM NA 8506.rtf	93798f1ea4f4dacf 4c65ba8fc033409f	9,00	R\$ 350,28
20426982	ATO PORTARIA MCOM NA 8568.rtf	63e9440a5757ee2c 364a9fe30fc0a68d	9,00	R\$ 350,28
20426983	ATO PORTARIA MCOM NA 8578.rtf	cfd2acb97deb8f6 ff3e83554820e32d	10,00	R\$ 389,20
20426984	ATO PORTARIA MCOM NA 8585.rtf	69136a1df0614161 336d27266cdfda5f	11,00	R\$ 428,12
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>65,55</b>	<b>R\$ 2.529,80</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5681460

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CLUBE DE INDAIAL	
<b>Telefone:</b> (47) 3333-0499	<b>E-mail:</b> rci@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 79.275.988/0001-51	<b>Número do Fistel:</b> 50414374088
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Manoel Simão		<b>Complemento:</b> - Salas 24 e 25
<b>Bairro:</b> Nações		<b>Numero:</b> 177
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89082085

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro do Bugio		<b>Complemento:</b> Zona Rural
<b>Bairro:</b> Estados		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89130000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Manoel Simão		<b>Complemento:</b> Salas 24 e 25
<b>Bairro:</b> Nações		<b>Numero:</b> 177
<b>Município:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89130000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Indaial			<b>UF:</b> SC
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 266	<b>Frequência:</b> 101.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.3568kW
<b>HCl:</b> 75 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004421726	<b>Número Indicativo:</b> ZYV308
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/09/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.295517/2022-16

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 26° 53' 46.61" S	<b>Longitude:</b> 49° 13' 12.68" W	<b>Cota da base:</b> 288.4 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 90 m	<b>Atenuação:</b> 1.167 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.0 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FV4RU266			<b>Fabricante:</b> Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 75 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.36 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 2.46	<b>5°:</b> 0.46	<b>10°:</b> 2.46	<b>15°:</b> 2.46	<b>20°:</b> 2.46	<b>25°:</b> 2.46	<b>30°:</b> 2.46	<b>35°:</b> 2.46	<b>40°:</b> 2.37	<b>45°:</b> 2.37	<b>50°:</b> 2.37	<b>55°:</b> 2.37
<b>60°:</b> 2.37	<b>65°:</b> 2.28	<b>70°:</b> 2.28	<b>75°:</b> 2.28	<b>80°:</b> 2.28	<b>85°:</b> 2.28	<b>90°:</b> 2.28	<b>95°:</b> 2.28	<b>100°:</b> 2.28	<b>105°:</b> 2.28	<b>110°:</b> 2.28	<b>115°:</b> 2.28
<b>120°:</b> 2.28	<b>125°:</b> 2.28	<b>130°:</b> 2.28	<b>135°:</b> 2.28	<b>140°:</b> 2.37	<b>145°:</b> 2.37	<b>150°:</b> 2.37	<b>155°:</b> 2.46	<b>160°:</b> 2.46	<b>165°:</b> 2.46	<b>170°:</b> 2.55	<b>175°:</b> 2.55
<b>180°:</b> 2.55	<b>185°:</b> 2.55	<b>190°:</b> 2.55	<b>195°:</b> 2.55	<b>200°:</b> 2.46	<b>205°:</b> 2.46	<b>210°:</b> 2.46	<b>215°:</b> 2.37	<b>220°:</b> 2.37	<b>225°:</b> 2.28	<b>230°:</b> 2.28	<b>235°:</b> 2.09
<b>240°:</b> 2.09	<b>245°:</b> 2.01	<b>250°:</b> 2.01	<b>255°:</b> 1.92	<b>260°:</b> 1.92	<b>265°:</b> 1.92	<b>270°:</b> 1.83	<b>275°:</b> 1.83	<b>280°:</b> 1.83	<b>285°:</b> 1.83	<b>290°:</b> 1.83	<b>295°:</b> 1.83
<b>300°:</b> 1.92	<b>305°:</b> 1.92	<b>310°:</b> 1.92	<b>315°:</b> 2.01	<b>320°:</b> 2.01	<b>325°:</b> 2.09	<b>330°:</b> 2.09	<b>335°:</b> 2.28	<b>340°:</b> 2.28	<b>345°:</b> 2.37	<b>350°:</b> 2.37	<b>355°:</b> 2.46

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 26°48'17" S Lon 49°13'12.68" W	<b>5°:</b> Lat 26°48'8.56" S Lon 49°12'44.2" W	<b>10°:</b> Lat 26°48'54.7" S Lon 49°12'15.01" W	<b>15°:</b> Lat 26°48'41.97" S Lon 49°11'41.23" W	<b>20°:</b> Lat 26°47'52.3" S Lon 49°10'48.22" W	<b>25°:</b> Lat 26°47'21.88" S Lon 49°9'51.73" W	<b>30°:</b> Lat 26°47'46.71" S Lon 49°8'53.77" W	<b>35°:</b> Lat 26°47'31.64" S Lon 49°8'18.62" W	<b>40°:</b> Lat 26°47'45.01" S Lon 49°7'32.88" W	<b>45°:</b> Lat 26°48'32.94" S Lon 49°6'35.79" W	<b>50°:</b> Lat 26°48'49.23" S Lon 49°5'46.5" W	<b>55°:</b> Lat 26°49'7.59" S Lon 49°4'57.92" W
<b>60°:</b> Lat 26°49'31.46" S Lon 49°4'57.92" W	<b>65°:</b> Lat 26°50'4.86" S Lon 49°4'20.42" W	<b>70°:</b> Lat 26°50'47.08" S Lon 49°3'50.2" W	<b>75°:</b> Lat 26°51'28.19" S Lon 49°3'23.66" W	<b>80°:</b> Lat 26°52'13.62" S Lon 49°3'23.66" W	<b>85°:</b> Lat 26°52'59.76" S Lon 49°3'16.78" W	<b>90°:</b> Lat 26°53'46.27" S Lon 49°3'25.07" W	<b>95°:</b> Lat 26°53'46.27" S Lon 49°3'25.07" W	<b>100°:</b> Lat 26°55'11.56" S Lon 49°4'10.55" W	<b>105°:</b> Lat 26°55'47.26" S Lon 49°4'46.58" W	<b>110°:</b> Lat 26°56'11.58" S Lon 49°5'45.29" W	<b>115°:</b> Lat 26°56'15.8" S Lon 49°7'13.5" W
<b>120°:</b> Lat 26°56'31.31" S Lon 49°7'52.49" W	<b>125°:</b> Lat 26°56'57'9.16" S Lon 49°7'48" W	<b>130°:</b> Lat 26°57'27.53" S Lon 49°8'17.19" W	<b>135°:</b> Lat 26°57'39.61" S Lon 49°9'38.93" W	<b>140°:</b> Lat 26°57'33.62" S Lon 49°10'17.21" W	<b>145°:</b> Lat 26°57'29.96" S Lon 49°12'23.63" W	<b>150°:</b> Lat 26°56'57.57" S Lon 49°12'23.63" W	<b>155°:</b> Lat 26°57'15.06" S Lon 49°11'49.89" W	<b>160°:</b> Lat 26°57'15.06" S Lon 49°11'49.89" W	<b>165°:</b> Lat 26°57'15.93" S Lon 49°12'14.16" W	<b>170°:</b> Lat 26°55'27.02" S Lon 49°12'52.83" W	<b>175°:</b> Lat 26°56'10.71" S Lon 49°2'58.54" W
<b>180°:</b> Lat 26°55'52.28" S Lon 49°13'12.68" W	<b>185°:</b> Lat 26°57'49.92" S Lon 49°13'36.57" W	<b>190°:</b> Lat 26°57'56.48" S Lon 49°14'12.2" W	<b>195°:</b> Lat 26°58'28.33" S Lon 49°14'37.39" W	<b>200°:</b> Lat 26°58'51.86" S Lon 49°15'51.2" W	<b>205°:</b> Lat 26°59'2.5" S Lon 49°15'58" W	<b>210°:</b> Lat 26°59'13.08" S Lon 49°16'44.23" W	<b>215°:</b> Lat 26°59'30.35" S Lon 49°17'42.85" W	<b>220°:</b> Lat 26°59'29.82" S Lon 49°18'35.97" W	<b>225°:</b> Lat 26°59'6.74" S Lon 49°19'12.07" W	<b>230°:</b> Lat 26°58'43.68" S Lon 49°19'50.15" W	<b>235°:</b> Lat 26°58'22.52" S Lon 49°2'35.12" W
<b>240°:</b> Lat 26°57'37.61" S Lon 49°0'41.96" W	<b>245°:</b> Lat 26°56'45.81" S Lon 49°0'24.22" W	<b>250°:</b> Lat 26°55'29.51" S Lon 49°0'8'30.08" W	<b>255°:</b> Lat 26°54'44.85" S Lon 49°1'7'16.71" W	<b>260°:</b> Lat 26°54'28.13" S Lon 49°1'7'37.18" W	<b>265°:</b> Lat 26°54'9.05" S Lon 49°1'8'18.41" W	<b>270°:</b> Lat 26°53'15.66" S Lon 49°1'8'45.04" W	<b>275°:</b> Lat 26°53'15.66" S Lon 49°1'9'47.32" W	<b>280°:</b> Lat 26°52'32.69" S Lon 49°1'9'47.32" W	<b>285°:</b> Lat 26°52'32.94" S Lon 49°2'20'21.48" W	<b>290°:</b> Lat 26°51'34.25" S Lon 49°2'9'59.81" W	<b>295°:</b> Lat 26°51'7.12" S Lon 49°1'19'35.68" W
<b>300°:</b> Lat 26°50'18.96" S Lon 49°0'55.44" W	<b>305°:</b> Lat 26°49'23.94" S Lon 49°0'12.77" W	<b>310°:</b> Lat 26°49'4.49" S Lon 49°19'29.23" W	<b>315°:</b> Lat 26°48'9.45" S Lon 49°19'30.27" W	<b>320°:</b> Lat 26°47'34.11" S Lon 49°19'2.73" W	<b>325°:</b> Lat 26°46'52.77" S Lon 49°18'37.2" W	<b>330°:</b> Lat 26°46'33.23" S Lon 49°17'52.9" W	<b>335°:</b> Lat 26°46'25.99" S Lon 49°17'27.9" W	<b>340°:</b> Lat 26°46'18.7" S Lon 49°16'15.27" W	<b>345°:</b> Lat 26°46'1.62" S Lon 49°15'32.22" W	<b>350°:</b> Lat 26°46'29.91" S Lon 49°14'38.93" W	<b>355°:</b> Lat 26°47'12.11" S Lon 49°13'51.35" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 10.2	<b>5°:</b> 9	<b>10°:</b> 9.2	<b>15°:</b> 9.7	<b>20°:</b> 11.6	<b>25°:</b> 13.1	<b>30°:</b> 14.3	<b>35°:</b> 14.1	<b>40°:</b> 14.6	<b>45°:</b> 13.7	<b>50°:</b> 14.3	<b>55°:</b> 15
<b>60°:</b> 15.7	<b>65°:</b> 16.2	<b>70°:</b> 16.2	<b>75°:</b> 16.5	<b>80°:</b> 16.5	<b>85°:</b> 16.5	<b>90°:</b> 16.2	<b>95°:</b> 15.3	<b>100°:</b> 15.2	<b>105°:</b> 14.4	<b>110°:</b> 13.1	<b>115°:</b> 10.9

120º: 10.2	125º: 10.9	130º: 10.6	135º: 10.2	140º: 9.2	145º: 8.4	150º: 6.8	155º: 7.1	160º: 6.7	165º: 6.2	170º: 3.1	175º: 4.5
180º: 3.9	185º: 7.5	190º: 7.8	195º: 9	200º: 10	205º: 10.8	210º: 11.6	215º: 13	220º: 13.8	225º: 14	230º: 14.3	235º: 14.9
240º: 14.3	245º: 13.1	250º: 9.3	255º: 7	260º: 7.4	265º: 8	270º: 9.2	275º: 10.9	280º: 13.1	285º: 12.2	290º: 11.9	295º: 11.6
300º: 12.8	305º: 14.1	310º: 13.5	315º: 14.7	320º: 15	325º: 15.6	330º: 15.5	335º: 15	340º: 14.7	345º: 14.9	350º: 13.7	355º: 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 1000
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.29 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.167 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 1.0 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FV1RU266	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> -3.07 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 9	<b>Orientação NV:</b> 320 º	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.36 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	393	Portaria	MC	11/05/1954	17/07/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
539000614892016 84	465	Despacho	MCTIC	17/04/2017	24/04/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
371431973	863	Portaria	MC	13/10/1975	21/10/1975	Renovação	Jurídico
291060001451986	92773	Decreto	PR	12/06/1986	13/06/1986	Renovação	Jurídico
508200000421994	1111	Decreto	PR	06/10/1997	07/10/1997	Renovação	Jurídico
508200000421994	136	Decreto Legislativo	CN	18/05/2001	21/05/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000378752005	30	Exposição de Motivos	MC	31/01/2008	18/09/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000032762004	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
530000032762004	296	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000521712012	1933	Portaria	MC	23/06/2016	14/07/2012	Transferência Indireta	Jurídico
53500.057030/201 7-70	8649	Ato	ORLE	12/05/2017	01/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000032512014 16	8505	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 32919/2023/MCOM

Brasília, 20 de março de 2023

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745914)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8505/2022/SEI-MCOM (10787397), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745914), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792613** e o código CRC **CB1F8B4D**.

EM nº 00026/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10348/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.003251/2014-16.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10866682** e o código CRC **5646156B**.

EM nº 00026/2023 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.003251/2014-16 INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e daconsequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/ SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos ([10486972](#)):

7 . No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, a outorga foi transferida à **Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI [10487496](#) - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [10184062](#)).

8 Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto Presidencial nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004 (SEI [10487496](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI [10487496](#) - Pág. 1).
3. No requerimento protocolado em 22.1.2014 ([0357840](#)), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em

questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarandoa perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16463/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 1º de maio de 2014 e o requerimento foi apresentado em 22 de janeiro de 2014.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Edson Blume Berghahn, designado para a função na Cláusula 7 da Décima Quinta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 6.8.2012 (**0357840, fls. 13/17**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 11.10.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**10461765**). O novo pedido, assim como o originário, foi subscrito pelo supracitado administrador.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 8117615**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiveremarquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica,na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10486863](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*(...)*

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

*I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.*

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10486863](#)).

*(...)*

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10486863](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10461767](#));
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

(10461773);

- c) prova de inscrição no CNPJ (10461774);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (10461776), às Fazendas estadual (10461775) e municipal da sede da pessoa jurídica (10461777);
- e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (10461778);
- f) prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10461779); e
- g) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10461780).

29. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (10461765).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

*Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;*  
*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*  
*c) o nome fantasia; e*  
*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*  
*a) o estado e o município de execução do serviço; e*  
*b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*  
*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*  
*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*  
*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*  
*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;*  
*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10184451](#) e [10496349](#)).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10184355](#) - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10493570](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de outubro de 2022 (SEI [10486969](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050863061 e chave de acesso 145566a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 00:10. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
20276119/6915

---

**DESPACHO n. 02553/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.003251/2014-16

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Indaial Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Indaial/SC, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16463/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Indaial/SC, concedida à entidade Rádio Clube de Indaial Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Indaial Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051101834 e chave de acesso 145566a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 08:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02557/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.003251/2014-16**

**INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02553/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000003251201416 e da chave de acesso 145566a5

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1051163605 e chave de acesso 145566a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-12-2022 09:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 16463/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.003251/2014-16**

**INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Indaial Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 79.275.988/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao **FISTEL n° 50414374088**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas n° 10419/2015/SEI-MC, n° 976/2016/SEI-MC e n° 10024/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios n° 15339/2015/SEI-MC, n° 1460/2016/SEI-MC e n° 17301/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0511907 e SEI 0511910; SEI 0930731 e SEI 0930751; SEI 10185011 e SEI 10185127).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n° 53900.036679/2015-82, 53900.037427/2015-71, 53900.007624/2016-46, 53900.004446/2016-00 e n° 01245.017933/2022-40).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967, e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme a Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954. Posteriormente, por meio do Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1986, **a outorga foi transferida à Rádio Clube de Indaial Ltda** (SEI 10487496 - Pág. 6). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10184062).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Decreto Presidencial s/ nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 10487496 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012 publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de junho de 2012 (SEI 10487496 - Pág. 1).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **22 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0357840 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10486863). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10486863).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de outubro de 2022 (SEI 10486969).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios André Laemmel e Simara Adriana Otowicz não participam do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Edson Blume

Berghahn compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10184355 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10493570).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10486863).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2021, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10184451 e 10496349).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/11/2022, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/11/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/11/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10486972** e o código CRC **05EDBA45**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE 2022.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Clube de Indaial Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.275.988/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Indaial/SC, vinculado ao FISTEL nº 50414374088, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 26 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 02/05/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208013** e o código CRC **BCA68BFA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1378/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 26/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 26/2023 (4208005), juntamente com os anexos (4208007 e 4208011), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.463/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA (CNPJ nº 79.275.988/0001-51), nos termos da Portaria nº 393, datada em 11 de maio de 1954, e renovada pelo Decreto nº 5.909, de 27 de fevereiro de 2009, publicado em 2 de março de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 296 de 2012, publicado em 11 de julho de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208318** e o código CRC **6B19B76C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.003251/2014-16

SUPER nº 4208318

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 26/2023 MCOM (4208005) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação de concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Clube de Indaial LTDA.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4208013), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1378/2023/GM/CC/PR (4208318) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4211758** e o código CRC **BA095AA1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.003251/2014-16

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 297 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.003251/2014-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.003251/2014-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA** CNPJ nº 79.275.988/0001-51, na localidade de **Indaial/SC**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.003251/2014-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759777** e o código CRC **150BC767** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 328/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.003251/2014-16.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00026/2023 MCOM, de 20 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Indaial (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00026/2023 MCOM (4208005), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.003251/2014-16, acompanhado da [Portaria nº 8.505, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.275.988/0001-51, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00919/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4206190), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 16463/2022/SEI-MCOM, de 09 de novembro de 2022 (4208011), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, datado de 23 de fevereiro de 2023 (4206193), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 04 de novembro de 2022 (4206187), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	79.275.988/0001-51
<b>NO ME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CLUBE DE INDAIAL LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANDRE LAEMMEL
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SIMARA ADRIANA OTOWICZ
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EDSON BLUME BERGHAHN
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 17:35 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788917** e o código CRC **1EC4CCB1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.003251/2014-16

SUPER nº 5788917

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>